



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 589

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

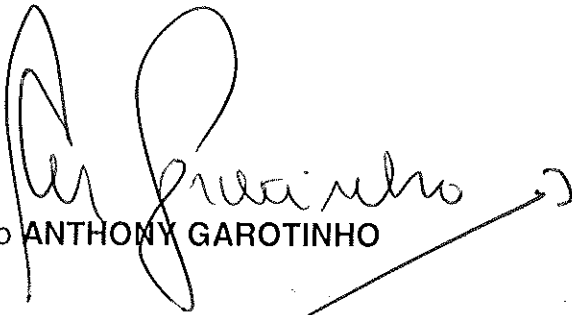
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na diferença de que trata o Inciso III do caput, poderão ser incluídos créditos que venham a ser constituídos após 29 de março de 2013, referentes a débitos cuja competência seja até 31/10/2012."

Justificação:

A redação sugerida dá mais clareza ao texto e evita que, após feito o parcelamento, as divergências possam ser lançadas como novo débito, a exemplo do que ocorre com a diferença da GFIP.

Deputado  ANTHONY GAROTINHO